



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) rege-se pelas Normas do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, por este Regimento e por Resoluções e Instruções Internas do Colegiado do PPGF divulgadas no âmbito do Programa.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Departamento de Física dessa Universidade, constitui um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento na área de Física que tem como objetivo habilitar profissionais ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações nesta área de conhecimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Física compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade das atividades, que conduzem respectivamente à obtenção dos títulos de “Mestre em Física” e “Doutor em Física”.

§1º O curso de Mestrado visa aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Física.

§2º O curso de Doutorado visa proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo capacidade de pesquisa independente e criativa nos diversos campos da Física.

§3º O curso de Mestrado não constitui pré-requisito para o Doutorado.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Física tem diferentes áreas de concentração, especificadas de acordo com Resolução vigente do PPGF.

II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Física é coordenado por:

- I. um Colegiado de Pós-Graduação (COLPG);
- II. uma Comissão Permanente de Pós-Graduação (COMPG) e uma Comissão de Seleção e Bolsas (CSB);
- III. um Coordenador;
- IV. um Vice-Coordenador.

Do Colegiado do PPGF

Art. 6º O Colegiado de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa e pela representação discente.

§1º Poderão participar das reuniões do COLPG os Docentes Colaboradores e Visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º A representação discente do COLPG se dá por 1 (um) discente representante dos cursos de Mestrado e de Doutorado, eleito dentre e pelos alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, a ser eleito no início do primeiro semestre letivo.

§3º Ao início de cada ano letivo, a coordenação do PPGF publicará a composição do Colegiado do PPGF.

Art. 7º Com funções consultivas, propositivas, normativas, deliberativas e executivas, compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I. eleger, entre os seus membros permanentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGF;
- II. eleger, entre os seus membros permanentes, os representantes docentes da COMPG do PPGF;
- III. elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Câmara de Pós-Graduação da UFRN;
- IV. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- V. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- VI. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGF;
- VII. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da COMPG;
- VIII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

- IX. deliberar sobre e homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- X. aprovar, por proposta da COMPG, o perfil dos professores orientadores e aprovar novas orientações;
- XI. definir, por proposta da COMPG, os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- XII. decidir sobre o desligamento de estudantes, conforme critérios estabelecidos neste Regimento;
- XIII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIV. aprovar o orçamento do Programa;
- XV. apreciar e aprovar o relatório anual das atividades e resultados do Programa de Pós-Graduação, apresentado pela COMPG.

Art. 8º O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes na reunião.

§Único. O Conselho de Pós-Graduação terá, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre letivo.

Da Coordenação do PPGF

Art. 9º A coordenação do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas e é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§1º O Coordenador preside o Colegiado de Pós-Graduação, a Comissão Permanente de Pós-Graduação e a Comissão de Seleção e Bolsas, com voto de qualidade além do voto comum.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado de Pós-Graduação, sendo elegíveis Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRN.

§3º O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva através de nova eleição.

§4º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador e/ou COLPG.

§5º Nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a coordenação do Programa o membro mais antigo do COLPG no magistério da UFRN.

§6º No caso do afastamento definitivo do Coordenador, em qualquer período do mandato, assume esta função o Vice-Coordenador do Programa, com a incumbência de promover novas eleições, dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data deste afastamento, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§7º No caso do afastamento definitivo do Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§8º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFRN, nem fora dela.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. responder pela Coordenação e representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- III. desempenhar todas as funções necessárias para o adequado funcionamento do programa;
- IV. convocar e presidir as reuniões do COLPG, COMPG e CSB;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do COLPG e dos órgãos da administração superior da UFRN;
- VI. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo COMPG;
- VII. definir e divulgar as disciplinas ofertadas semestralmente;
- VIII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IX. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- X. submeter à COMPG solicitações para realização de processos de credenciamento docente, análise de relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa elaborados pelos discentes, avaliação e homologação de membros efetivos e suplentes para constituição das Bancas Examinadoras das Dissertações, Projeto de Tese, Pré-defesa de Doutorado e Teses, homologação de Teses e Dissertações, bem como processos diversos;
- XI. manter atualizado no sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno;
- XII. elaborar e coordenar a execução de plano de metas, conforme normas vigentes na UFRN;
- XIII. realizar os procedimentos necessários associados à Coleta de Dados para avaliação nos prazos estipulados pela CAPES.

Da Comissão Permanente do de Pós-Graduação e da Comissão de Seleção e Bolsas

Art. 11. A Comissão Permanente de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelos coordenadores que atuaram no Programa nos 8 (oito) anos que antecederam o início da atual gestão tendo seus respectivos vice-coordenadores como suplentes, por 3 (três) representantes docentes do PPGF, mais 2 (dois) suplentes, e pela representação discente no COLPG.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§2º Os 3 (três) representantes docentes da Comissão Permanente de Pós-Graduação e 2 (dois) suplentes são eleitos pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis Docentes Permanentes do Programa.

§3º Os membros da Comissão Permanente de Pós-Graduação e seus suplentes têm mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução. Para fins de recondução, não se diferenciam os mandatos quanto à titularidade ou suplência.

Art. 12. Com funções consultivas, propositivas, deliberativas e executivas, compete à Comissão Permanente de Pós-Graduação:

- I. colaborar com o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;
- III. propor ao Colegiado de Pós-Graduação modificações no Regimento do Programa;
- IV. propor ao Colegiado de Pós-Graduação o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- V. realizar o processo de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, baseado nos critérios estabelecidos pelo COLPG e especificados de acordo com Resolução vigente do PPGF;
- VI. propor ao COLPG o perfil dos professores orientadores e orientadores aptos para novas orientações;
- VII. analisar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa elaborados pelos discentes, mantendo acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos estudantes do PPGF;
- VIII. avaliar e homologar os membros efetivos e suplentes para constituírem as Bancas Examinadoras das Dissertações, Projeto de Tese, Pré-Defesa de Doutorado e Teses, juntamente com o orientador;
- IX. homologar Teses e Dissertações;

- X. propor ao COLPG, os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- XI. homologar o calendário acadêmico do Programa;
- XII. deliberar sobre atribuição de créditos por atividades realizadas pelos Pós-Graduandos, processos de transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, prorrogação de prazo, readmissão e assuntos correlatos;
- XIII. estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XIV. avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado de Pós-Graduação;
- XV. organizar eventos científicos, estimulando a participação de estudantes de pós-graduação e de graduação;
- XVI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XVII. acompanhar e avaliar os relatórios de avaliação da CAPES;
- XVIII. propor ao COLPG planos de metas para melhorias do desempenho do Programa nas avaliações da CAPES;
- XIX. redigir Pedidos de Reconsideração da avaliação da CAPES, quando necessários.
- XX. deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;
- XXI. apresentar ao COLPG o relatório anual das atividades e resultados do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. A Comissão de Seleção e Bolsas do Programa de Pós-Graduação é composta pelos membros constituintes da COMPG e o mandato desta coincide com o da COMPG;

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção e Bolsas:

- I. elaborar o processo de seleção discente para o PPGF;
- II. aprovar a distribuição de bolsas de estudos obtidas junto aos órgãos de fomento;
- III. extraordinariamente, examinar solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudo, mediante critérios, definidos pela COMPG, que priorizem o mérito acadêmico;
- IV. apresentar sugestões sobre substituição de bolsistas;
- V. propor ao COLPG a distribuição de bolsas de pós-doutorado para editais de seleção;

VI. elaborar o processo de seleção de pós-doutores do PPGF.

Art. 15. A Comissão Permanente de Pós-Graduação e a Comissão de Seleção e Bolsas reunir-se-ão ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

Da Secretaria do PPGF

Art. 16. A Secretaria do PPGF é o órgão executor dos serviços administrativos, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;
- V. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VII. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VIII. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PPGF;
- IX. auxiliar a COLPG, COMPG e CSB em todos os aspectos;
- X. secretariar as reuniões do COLPG, COMPG e CSB;
- XI. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

III - DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Física é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar estudantes e ministrar disciplinas.

Do cadastramento Docente

Art. 18. Para cadastramento, os docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, e dedicar-se ao ensino e à pesquisa, com produção científica continuada e relevante.

Art. 19. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, especificados de acordo com Resolução vigente do PPGF.

Art. 20. O ingresso no corpo docente se dá por credenciamento, obedecendo às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF e no Edital de Credenciamento e Recredenciamento divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN.

Art. 21. O credenciamento de Docente Permanentes tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante Edital de Credenciamento e Recredenciamento, divulgado pelo PPGF, enquanto que o credenciamento de Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22. Podem integrar o corpo discente do Programa de Pós-Graduação portadores de diplomas de cursos superiores cujos currículos, a critério da COMPG, propiciem uma adequada formação em Física.

Da Admissão e Matrícula

Art. 23. O ingresso de alunos regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF ocorre através de processos seletivos realizados sob responsabilidade da CSB, COMPG e PPGF, obedecendo às especificações constantes no Edital de Seleção, publicado a cada novo processo e divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Física da UFRN.

§1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFRN.

§2º Em se tratando de curso de graduação ou pós-graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido e caberá à COMPG e CSB verificar a sua equivalência com os diplomas emitidos no Brasil.

§3º Cada Edital de Seleção determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§4º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§5º A critério do COMPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitido o ingresso no doutorado de candidatos sem a titulação de mestre. Em particular, além do ingresso via processo público de seleção obedecendo às especificações constantes no Edital de Seleção, a COMPG poderá aprovar o ingresso no doutorado, com ou sem defesa de dissertação, de aluno que apresente destacado desempenho no cumprimento dos componentes curriculares e demais atividades, através de Edital Interno ao PPGF de mudança de nível, especificado de acordo com Resolução vigente do PPGF e Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§6º Os editais de seleção poderão especificar número limitado de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, disponibilidade de orientadores no momento e disponibilidade de bolsas.

§7º A abertura de novas vagas será determinada em função do fluxo de alunos, da disponibilidade de orientadores e da disponibilidade de bolsas, de modo que a seleção de novos alunos poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 24. Somente poderão dispor de bolsas de estudos os discentes que estejam em regime de dedicação exclusiva ao PPGF.

§Único. Os estudantes que recebem bolsas da cota do PPGF somente terão direito à bolsa até o 24º (Mestrado) ou 48º (Doutorado) mês de curso, independentemente de quando a bolsa foi concedida.

Art. 25. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 26. O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§Único. Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFRN, nem fora dela, bem como em qualquer curso de graduação da UFRN ou de outra instituição de ensino.

Art. 27. A critério da COMPG, alunos não regulares podem cursar disciplinas isoladas como aluno especial.

§1º O aluno matriculado como aluno especial no programa poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina por semestre sem, por isso, obter vínculo com o PPGF.

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo seletivo de alunos regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º Nenhum estudante poderá ser inscrito como aluno especial por um período superior a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

VI - DAS NORMAS GERAIS DO REGIME DIDÁTICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28. O COLPG poderá propor, a qualquer tempo, aos órgãos competentes da UFRN, inclusão, cancelamento ou alteração de qualquer atividade do PPGF.

Da Orientação Acadêmica

Art. 29. Todo estudante, enquanto como aluno regular de Mestrado ou Doutorado, deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa obedecendo Resolução vigente do PPGF, que auxiliará o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e de sua pesquisa, bem como acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese.

§1º O orientador deverá ser definido, com homologação da COMPG, no prazo de até 6 (seis) meses após matrícula do aluno no programa. A indicação deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF.

§2º Cada aluno poderá ter, além do orientador, um coorientador, que deverá ser indicado até 6 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o orientador, a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do aluno. A indicação deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG, via formulário específico disponibilizado pelo PPGF, mediante anuência do orientador.

§3º A indicação do orientador e coorientador de cada aluno deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar, para coorientador, professores não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§4º No formulário específico disponibilizado pelo PPGF, o orientador e possível coorientador devem, no ato da indicação, manifestar o aceite da orientação ou coorientação.

§5º O orientador deve, na ocasião da indicação, ter sob sua responsabilidade um número de orientandos abaixo do limite estabelecido na Resolução vigente do PPGF.

§6º Será desligado do Programa o estudante que, ao final do prazo do prazo estipulado no §1º deste Artigo, não tiver orientador definido.

Art. 30. Cada Docente poderá orientar simultaneamente um número máximo de alunos no PPGF, obedecendo às especificações constantes na Resolução vigente do PPGF.

Art. 31. São responsabilidades do orientador com seus orientados:

- I. Estabelecer um plano de trabalho de qualidade compatível com a infraestrutura disponível na UFRN e com os prazos de conclusão da dissertação ou tese;
 - II. Supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
 - III. Verificar o desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar o desempenho acadêmico do orientado;
 - IV. Informar à COMPG, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do trabalho do orientado, manifestando a sua apreciação sobre o aproveitamento do mesmo.
- §Único. As responsabilidades dos itens II, III e IV serão compartilhadas pelo coorientador, quando existente.

Art. 32. É facultada ao aluno a mudança de orientador, desde que analisada e aprovada pela COMPG, nos seguintes casos:

- I. por impedimento do orientador;
 - II. por solicitação por escrito do orientador e/ou do aluno, desde que devidamente justificada.
- §1º No caso de solicitação do orientador e/ou do aluno, a solicitação deve ser encaminhada à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF, anexando, se for o caso, reformulação do plano de trabalho.
- §2º A mudança de orientador não implica em alteração dos prazos do curso.

Da estrutura curricular

Art. 33. As atividades dos estudantes de Mestrado e Doutorado compreendem disciplinas, pesquisas e elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 34. A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a 15 horas/aula.

§1º O Mestrado exigirá um mínimo de 24 créditos.

§2º O Doutorado exigirá um mínimo de 28 créditos, podendo ser computados créditos obtidos no Mestrado, a critério da COMPG.

Art. 35. As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Física, ministradas pelos docentes do programa credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Curso de Docência Assistida e Estágios Docentes, caracterizadas a seguir:

- I. Disciplinas Obrigatórias são disciplinas de 4 (quatro) créditos, que compreendem as disciplinas básicas “Mecânica Quântica”, “Mecânica Clássica”, “Mecânica Estatística” e “Teoria Eletromagnética”;

II. Disciplinas Eletivas permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro de área de concentração ou linhas de pesquisa, podendo ser de 4 (quatro) ou 2 (dois) créditos;

III. Curso de Docência Assistida, curso de 4 (quatro) créditos que visa preparar os estudantes de pós-graduação para a docência;

IV. Estágio à Docência I e Estágio à Docência II são disciplinas sem créditos atribuídos desenvolvidas na forma de estágios supervisionados de docência, também visando a preparação dos estudantes de pós-graduação para a docência. Cabe ao professor responsável por cada uma dessas disciplinas: (a) escolher, o conjunto de disciplinas de graduação ou pós-graduação no qual poderá ter lugar o estágio, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores; (b) estabelecer, de comum acordo com o professor da disciplina, as atividades que o aluno estagiário deverá desenvolver; (c) avaliar o aluno estagiário, ouvido o professor da disciplina.

§1º Excepcionalmente, disciplinas poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, a critério da COMPG.

§2º As disciplinas poderão ser lecionadas em Português, Inglês ou Espanhol, a critério do Docente responsável.

§3º O número de estudantes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o funcionamento de uma disciplina. Caberá à COMPG decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos estudantes.

§4º As propostas de novas disciplinas do PPGF deverão ser encaminhadas à COMPG, acompanhadas dos seguintes elementos: (a) Título da disciplina, carga-horária, número de créditos, pré-requisitos, bibliografia; (b) Justificativa da proposta; (c) Nome dos possíveis docentes a lecionar a disciplina.

Art. 36. O oferecimento de disciplinas do PPGF será determinado semestralmente pela COMPG.

§Único. Disciplinas Obrigatórias serão oferecidas, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 37. É permitido ao estudante o trancamento de um ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com devida anuência do orientador.

§Único. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado caracteriza abandono do curso, acarretando o desligamento definitivo do aluno.

Da avaliação de desempenho

Art. 38. O professor de cada disciplina avaliará o rendimento dos estudantes utilizando os seguintes conceitos:

A - Muito bom (aproveitamento acadêmico entre 85 e 100%);

B - Bom (aproveitamento acadêmico entre 75 e 84,9%);

C - Regular (aproveitamento acadêmico entre 60 e 74,9%);

D - Insuficiente (aproveitamento acadêmico abaixo de 60%);

E - Reprovado por faltas.

§1º É considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% e conceito final igual ou superior a C.

§2º O estudante que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito final C fará jus ao número de créditos atribuído à mesma.

§3º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento no PPGF, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§4º A critério do COMPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação da UFRN ou de outras Instituições de Ensino Superior. As disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como o Curso de Docência Assistida e Estágios à Docência, cursados como aluno especial ou durante o curso de Mestrado na UFRN podem ser aproveitados no Mestrado ou Doutorado para fins de contabilização de créditos. No caso de estudantes provenientes de outras instituições, para fins de aproveitamento de créditos, são consideradas somente disciplinas obrigatórias com aprovação com conceitos A e B, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo, Curso de Iniciação à Docência e Estágios Docentes. A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas deve ser encaminhada pelo aluno à COMPG via formulário específico disponibilizado pelo PPGF.

§5º Os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N): 5, 4, 3, 2 e 1, quando necessário o cálculo do coeficiente de rendimento (CR), conforme Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 39. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser inseridos no SIGAA pelo docente antes do início do período letivo subsequente, cabendo à COMPG determinar os casos excepcionais.

Art. 40. O estudante deverá submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, obtendo aprovação dentro dos 2 (dois) primeiros semestres de seu curso.

§1º O Mestrado exigirá um exame de proficiência em língua inglesa.

§2º O Doutorado exigirá dois exames de proficiência em línguas estrangeiras, sendo um deles obrigatoriamente o de língua inglesa e o outro a ser escolhido pelo candidato entre os de língua alemã, espanhola, francesa ou italiana.

§3º Serão aceitos exames de proficiência fornecidos por instituições públicas, desde que tenham sido realizados, no máximo, 5 (cinco) anos antes da matrícula do aluno no PPGF.

§4º É considerado aprovado no Exame de Proficiência o estudante que obtiver aproveitamento conforme estabelecido em Resolução vigente do PPGF.

§5º Será desligado do Programa o estudante que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo.

Art. 41. O estudante, se estrangeiro cujo idioma de origem não seja o Português, não necessita obter aprovação em Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, estando também submetido às normas descritas no Art. 40.

Art. 42. O estudante deverá matricular-se e ser aprovado no Curso de Docência Assistida dentro dos 2 (dois) primeiros semestres de seu curso.

Art. 43. Semestralmente, o estudante regularmente matriculado no PPGF deverá apresentar à COMPG um relatório de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, seguindo o modelo e cronograma divulgados no âmbito do Programa, conforme Resolução vigente do PPGF.

Art. 44. Anualmente, o Programa promoverá a Semana do PPGF, cuja organização será determinada através de Resolução vigente do PPGF, aprovada pelo COLPG.

Dos prazos

Art. 45. A duração regular do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e a do curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Os estudantes que não tiverem concluído os respectivos cursos nos prazos estabelecidos serão desligados do Programa de Pós-Graduação.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo estudante e seu orientador, a COMPG poderá estabelecer prazos maiores, sendo admitida prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

§4º Caberá à COMPG decidir sobre os pedidos de prorrogação. Estes devem ser encaminhados utilizando formulário específico disponibilizado pelo PPGF. Neste, devem conter a justificativa detalhada para o pedido, o parecer do orientador concordando com o pleito, bem como um plano de trabalho que preveja de forma realista a finalização do programa dentro do novo prazo solicitado.

Art. 46. Não é permitido o trancamento de matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF.

§1º No caso de doença grave formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o estudante poderá ser isento de matrícula em atividade acadêmica, mantendo-se vínculo ativo com o Programa, conforme Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Do cancelamento da matrícula

Art. 47. O estudante será desligado do PPGF na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. ser reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas, módulos ou atividades;
- II. não ser aprovado no(s) Exame(s) de proficiência em Língua Estrangeira, conforme especificado neste Regimento;
- III. não definir orientador em até 6 (seis) meses após matrícula do aluno, como aluno regular, no programa;
- IV. não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;
- V. no caso de prorrogação, não defender a Dissertação ou a Tese até o prazo final da prorrogação;
- VI. por desempenho insuficiente, através de solicitação à COMPG por seu orientador, apresentando justificativa detalhada;
- VII. por desempenho insuficiente, em caso de dois pareceres “Rendimento Insatisfatório” em relatórios de atividades discentes, consecutivos ou não;
- VIII. se o estudante não entregar dois relatórios de atividades discentes, consecutivos ou não, ao longo do curso;
- IX. ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na Defesa de Tese de Doutorado;
- X. se for verificada a ocorrência de plágio em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão;
- XI. por solicitação do estudante;
- XII. Cometer falta grave de natureza ética, regida pelos seguintes procedimentos: (a) Instauração de uma Comissão Especial pela COMPG para analisar o processo, reservando-se

ao estudante amplo direito de defesa; (b) Caso o parecer da Comissão Especial seja pela exclusão do estudante, o mesmo deverá ser apreciado pelo COLPG, e se efetivará somente no caso dele ser aprovado por um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros deste órgão. §Único. Casos omissos serão decididos pela COLPG.

Art. 48. Todo estudante deve matricular-se semestralmente no respectivo curso, em disciplinas e/ou em trabalho de Tese ou Dissertação.

§Único. A falta de matrícula em qualquer semestre letivo durante o curso caracteriza abandono do curso, acarretando o desligamento definitivo do aluno.

Art. 49. O estudante desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo de admissão.

§Único. Não será deferida a inscrição, em processo seletivo de admissão, de candidato que tenha sido desligado por mais de uma vez.

VII - DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre, é necessário:

I. permanecer pelo período mínimo de 1 (um) ano como estudante regularmente matriculado no curso de Mestrado;

II. completar os créditos a que se refere o §1º do Art. 34, os quais serão integralizados da seguinte forma:

- (a) 16 créditos em Disciplinas Obrigatórias,
- (b) 4 créditos em Disciplinas Eletivas,
- (c) 4 créditos no Curso de Docência Assistida.

III. ser aprovado em Estágio à Docência I;

IV. ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, em até 1 (um) ano de curso;

V. elaborar uma Dissertação, apresentá-la em defesa pública perante uma Banca Examinadora e obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;

VI. encaminhar a versão final da Dissertação para homologação, com concordância do orientador, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 51. A Dissertação de Mestrado deve resultar da realização de um trabalho de pesquisa com caráter individual, levado a cabo sob orientação, e deverá ser redigida em Português ou Inglês, com resumo em ambas as línguas, em formato aprovado pela COLPG.

Art. 52. O julgamento da Dissertação de Mestrado deve ser requerido à COMPG mediante apresentação de formulário específico disponibilizado pelo PPGF, assinado pelo candidato e pelo orientador, acompanhado da versão digital da Dissertação para distribuição aos membros da Banca Examinadora.

§1º No formulário, candidato e orientador indicarão data prevista da defesa e uma lista de nomes que poderão ser considerados pela COMPG na definição da Banca Examinadora.

§2º A data da sessão pública de Defesa de Dissertação de Mestrado e membros da Banca Examinadora serão definidos pela COMPG, ouvidos o candidato e o orientador;

§3º A solicitação de Defesa de Dissertação de Mestrado deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§4º A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado é constituída por 3 (três) doutores, incluindo o orientador do candidato, sendo que pelo menos 1 (um) deles deve ser externo externo à UFRN. O orientador do candidato atua como presidente da banca, porém sem direito a julgamento, exceto em caso de divergência de avaliação dos demais membros da banca. Na existência de coorientador, este poderá compor a Banca Examinadora como um quarto membro, também sem direito a julgamento.

§5º Os membros da Banca Examinadora devem ser pesquisadores ativos em Física ou área compatível com o tema da Dissertação e, preferencialmente, ter experiência em orientação de estudantes de pós-graduação. O perfil dos membros da Banca Examinadora deverá obedecer às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF.

§6º A Dissertação de Mestrado só poderá ser submetida a julgamento após o preenchimento de todos os demais requisitos necessários à obtenção do título.

Art. 53. A conclusão do Mestrado será formalizada em sessão pública de Defesa de Dissertação de Mestrado perante a Banca Examinadora.

§1º A apresentação do trabalho deverá ser realizada em Português ou Inglês, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e será seguida de arguição de cada membro da Banca Examinadora.

§2º O conceito atribuído à Dissertação será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa ao final da defesa e registrada na ata da mesma.

Art. 54. Após aprovada a Dissertação, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora. O trabalho em sua versão final, seguindo as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, deve ser submetido, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, para homologação em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§Único. Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a versão final da Dissertação com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

VIII - DO REGIME DIDÁTICO DO DOUTORADO

Art. 55. Para a obtenção do título de Doutor, é necessário:

- I. permanecer pelo período mínimo de 2 (dois) anos como estudante regularmente matriculado no curso de Doutorado;
- II. completar os créditos a que se refere o §2º do Art. 34, os quais serão integralizados da seguinte forma:
 - (a) 16 créditos em Disciplinas Obrigatórias,
 - (b) 8 créditos em Disciplinas Eletivas,
 - (c) 4 créditos no Curso de Docência Assistida.
- III. ser aprovado em Estágio à Docência I e Estágio à Docência II;
- IV. ter sido aprovado em dois exames de proficiência em línguas estrangeiras, sendo um deles obrigatoriamente o de língua inglesa e o outro a ser escolhido pelo candidato entre os de língua alemã, espanhola, francesa ou italiana, em até 1 (um) ano de curso;
- V. ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
- VI. ter publicação científica referente ao trabalho de Doutorado, com aceite final, em revista científica indexada, obedecendo às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF.
- VII. elaborar uma Tese, apresentá-la em defesa pública perante uma Banca Examinadora e obter a aprovação da Tese de Doutorado;
- VIII. encaminhar a versão final da Tese para homologação, com concordância do orientador, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

Art. 56. O formato do Exame de Qualificação de Doutorado será determinado através de Resolução vigente do PPGF, aprovada pelo COLPG.

Art. 57. A Tese de Doutorado deve resultar da realização de um trabalho de pesquisa com caráter individual e conter resultados científicos originais, levado a cabo sob orientação, e deverá ser redigida em Português ou Inglês, com resumo em ambas as línguas, em formato aprovado pela COLPG.

§Único. A Tese deve refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade e o aluno deve comprovar a aceitação de, pelo menos, um artigo, originado da tese, em revista indexada e obedecendo às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF, até a data de requerimento de Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 58. O julgamento da Tese de Doutorado deve ser requerido à COMPG mediante apresentação de formulário específico disponibilizado pelo PPGF, assinado pelo candidato e pelo orientador, acompanhado da versão digital da Dissertação para distribuição aos membros da Banca Examinadora.

§1º No Formulário de Solicitação de Defesa de Tese de Doutorado, candidato e orientador indicarão data prevista da defesa e uma lista de nomes que poderão ser considerados pela COMPG na definição da Banca Examinadora.

§2º A data da sessão pública de Defesa de Tese de Doutorado e membros da Banca Examinadora serão definidos pela COMPG, ouvidos o candidato e o orientador;

§3º A solicitação de Defesa de Tese de Doutorado deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§4º A Banca Examinadora da Tese de Doutorado é constituída por 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador do candidato, sendo que pelo menos 2 (dois) deles devem ser externos à UFRN. O orientador do candidato atua como presidente da banca, porém sem direito a julgamento, exceto em caso de divergência de avaliação dos demais membros da banca. Na existência de coorientador, este poderá compor a Banca Examinadora como um sexto membro, também sem direito a julgamento.

§5º Os membros da Banca Examinadora devem ser pesquisadores ativos em Física ou área compatível com o tema da Tese e, preferencialmente, ter experiência em orientação de estudantes de pós-graduação. O perfil dos membros da Banca Examinadora deverá obedecer às especificações constantes em Resolução vigente do PPGF.

§6º Os membros da Banca Examinadora externos à UFRN devem ser, impreterivelmente, bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisadores reconhecidos nacional e internacionalmente, cujo perfil é estabelecido em Resolução vigente do PPGF.

§7º A Tese de Doutorado só poderá ser submetida a julgamento após o preenchimento de todos os demais requisitos necessários à obtenção do título.

Art. 59. A conclusão do Doutorado será formalizada em sessão pública de Defesa de Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora.

§1º A apresentação do trabalho deverá ser realizada em Português ou Inglês, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e será seguida de arguição de cada membro da Banca Examinadora.

§2º O conceito atribuído à Tese será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa ao final da defesa e registrada na ata da mesma.

Art. 60. Após aprovada a Tese, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora. O trabalho em sua versão final, seguindo as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, deve ser submetido, através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, para homologação em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§Único. Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a versão final da Tese com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As formas de atuação e os procedimentos administrativos do PPGF são complementados por Resoluções e Instruções Internas do Colegiado do PPGF divulgadas no âmbito do Programa.

Art. 62. Casos omissos, duvidosos ou *extra-tempore* serão resolvidos pelo COLPG ou pela COMPG, conforme a instância pertinente.

Art. 63. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições em contrário.

§1º Ficam resguardados os direitos dos alunos que ingressaram no PPGF antes da data da publicação do presente documento.

§2º O Edital de Credenciamento e Recredenciamento, previsto no Art. 20, será divulgado pelo PPGF no segundo semestre de 2021, com credenciamento docente vigente a partir de março de 2022.